



Número: 33

Horta, Quarta-Feira, 23 de Março de 1977

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

D I Á R I O

DA ASSEMBLEIA REGIONAL

I Legislatura

I Sessão Legislativa

PRÉSIDENTE - Deputado Alberto Romão

SECRETÁRIOS - Deputado Agostinho Pimentel (Interino)

Deputada Suzete Oliveira

### S U M Á R I O

Os trabalhos iniciaram-se às 15.00 horas.

Em virtude de não ter havido expediente nem inscrições para intervenções no período de Antes da Ordem do Dia, iniciou-se imediatamente o Período de Ordem do Dia.

No Período da Ordem do Dia deu-se seguimento à apreciação do Projecto de Decreto Regional sobre o Arrendamento Rural.

No debate na Especialidade usaram da palavra os Deputados Frederico de Oliveira (CDS), Altino de Melo (PSD), Emanuel Silva (PSD), Francisco Gonçalves (PSD), Conceição Bettencourt (PS), Álvaro Monjardino (PSD), Renato Moura (PSD), Frederico Maciel (PSD), Carlos Bettencourt (PSD) e José Manuel Bettencourt (PS) tendo sido aprovado o Decreto-Regional sobre o Arrendamento Rural.

Os trabalhos terminaram às 18.00 horas.

PRESIDENTE:- Vai proceder-se à chamada.

(Eram 15.00 horas)

(Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados:

P.S.D.

Adelaide Teles, Agostinho Pimentel, Alberto Romão, Alvarino Pinheiro, Álvaro Monjardino, Rosa Almerinda, Frederico Maciel, Carlos Bettencourt, Carlos Teixeira, David Santos, Belarmino de Azevedo, Dinarte Teixeira, Emanuel Silva, Fernando Dutra, Faria Ribeiro, Nunes Gonçalves, João Manuel da Silva, Borges de Carvalho, Altino de Melo, Armas Trigueiro, Renato Moura, Liberal Correia, Fátima Oliveira, Pereira Furtado, Manuel Melo;

P.S.

Félix Martins, João Luís de Medeiros, José Manuel Bettencourt, Conceição Bettencourt, Mercês Coelho, Suzete Oliveira, Roberto Amaral;

C.D.S.

Frederico de Oliveira).

PRESIDENTE:- Estão presentes 33 Deputados. Está aberta a Sessão. Pode entrar o público.

Como não temos expediente nem quaisquer inscrições para intervenções no período de Antes da Ordem do Dia, vamos entrar de imediato no período da Ordem do Dia, com a continuação da discussão na Especialidade do Projecto de Decreto Regional sobre o Arrendamento Rural.

Peço à Sra. Secretária o favor de ler o Art. 15º.

SECRETÁRIA:- ARTIGO 15º.

(Foi lido)

PRESIDENTE:- Em relação ao art. 15º, tenho na mesa uma proposta de alteração subscrita pelo Sr. Deputado Frederico de Oliveira do CDS e que se refere à alínea a) do nº 1.

(Foi lida)

Está aberta a discussão do art. 15º bem como desta proposta de alteração emanada do CDS.

Tem a palavra o Sr. Deputado Frederico de Oliveira.

DEPUTADO FREDERICO DE OLIVEIRA (CDS):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A nossa proposta de alteração tem uma justificação que eu passarei a dar: nós entendemos que o prazo, que foi estabelecido para a validade dos contratos de arrendamento rural, foi estabelecido a favor do rendeiro. Se é assim, não se justificará que o rendeiro esteja sujeito a um prazo de 6 ou de 3 anos para denunciar o contrato. Reduzindo o prazo de denúncia por parte do rendeiro a um ano de antecedência, continuaremos a salvaguardar a posição do rendeiro, e estaremos a salvguardar a posição do senhorio.

Caso contrário, nós encontraríamos o prazo que foi estabelecido a favor do rendeiro como estando, afinal, a prejudicar esse próprio rendeiro, uma vez que os contratos são para cumprir. Suponhamos que o rendeiro ao fim de dois anos de exploração - quando ainda teria mais quatro - por qualquer motivo não pode explorar o terreno; ver-se-ia na contingência de pagar a renda correspondente aos anos seguintes. Eu entendi que devia propôr, para que os Deputados do PSD, que propuseram este texto constante do Projecto, meditassem sobre a possibilidade de conseguirmos conciliar o interesse do senhorio com o interesse do rendeiro, salvaguardando-se assim os interesses do próprio direito em geral, nos termos dos contratos e das obrigações decorrentes daí.

PRESIDENTE:- Continua a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Altino de Melo.

DEPUTADO ALTINO DE MELO (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A razão de ser deste artigo, parece-me que vem pôr termo a uns certos abusos que existiam. Assim o rendeiro ou o senhorio têm o mesmo direito de determinar o início ou o prazo das renovações, com uma diferença - e aqui é que eu acho que este artigo era muito necessário para a Região - é que o senhorio é obrigado a trabalhar o prédio durante os três anos, acabando-se assim com aquela discriminação que havia, em que todos os anos se podiam pôr os rendeiros na rua.

Evidentemente que se o rendeiro vier a provar que foi ludibriado, terá a possibilidade de pôr uma acção contra o senhorio e, a terra ser-lhe-á entregue novamente para novo contrato, tendo o senhorio que pagar uma indemnização em numerário. Eu penso que assim a coisa fica mais coerente com a realidade e que se fará justiça ao rendeiro.

PRESIDENTE:- Continua a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Emanuel Silva.

DEPUTADO EMANUEL SILVA (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Relativamente à proposta vinda do representante do CDS, nós pensamos que pelo seu conteúdo ela será de negação do artigo que já aqui foi aprovado nesta Assembleia, relativamente à duração do prazo mínimo. Por essa razão, é que o meu Grupo Parlamentar não aceita a proposta do Centro Democrático Social.

PRESIDENTE:- Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Gonçalves.

DEPUTADO FRANCISCO GONÇALVES (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O nº 2 do art. 15º e o art. 19º, trazem uma resposta àquilo que ontem disse sobre as pessoas de mais idade: aqui, o senhorio tem a continuação dos filhos. No art. 19º, o rendeiro também tem a continuação dos filhos. Eu queria com isto dizer, que as pessoas de mais idade sentiram prazer neste projecto de arrendamento, uma vez que vinha concretizar algumas das suas aspirações que, muito embora viessem tarde para eles, iriam ao encontro das necessidades e anseios dos seus filhos que são a continuação do nosso dever.

Resumindo agora o nº 2, eu gostaria de exemplificar o seguinte: imaginemos que determinado senhorio, explorando directamente a terra, tem direito à sua posse e que um outro senhorio que por motivos vários não intervém directamente na exploração da terra, não tem direito a ela.

Isto é uma pergunta a que eu com muito gosto vou tentar responder.

Há muitos anos atrás, quando a lavoura era feita totalmente pela força do homem e as terras eram lavradas à força de braço, braço esse muitas vezes ensanguentado e martirizado pela brutalidade das funções que lhe eram exigidas, nesse tempo havia muitas terras para arrendar e ficavam muitas incultas, por não haver quem as quisesse, havendo, no entanto, muito mais gente a trabalhar na lavoura nesses recuados tempos. As coisas foram andando e felizmente também foram melhorando. Surgiu o campo de aviação onde se empregaram muitas pessoas, abandonando por esse motivo a lavoura onde os rendimentos eram muito inferiores.

Felizmente que aqueles que amavam a sua lavoura nunca deixa-

ram de se dedicar a ela; esses que, com imensos sacrifícios conseguiram manter-se, foram sempre lavradores. Nesse tempo, faltavam rendeiros e sobravam terras.

Mais recentemente, vieram máquinas tractores, máquinas de ordenha e também veio a carne por preços altíssimos. Aquelas pessoas que tinham terras arrendadas, e eu conheci tantas que viviam do seu rendimento, sentados nas suas casas ou em passeio, vendo os rendeiros trabalhar, mas que ao aperceberem-se de que o lavrador estava a respirar um pouco melhor, desataram imediatamente aos gritos a pedir as terras.

Peço que desculpem a minha maneira de falar; não estou a atacar ninguém, apenas ataco os problemas procurando ao mesmo tempo resolvê-los com coerência.

Aquelas pessoas que tinham o seu emprego, vendo a lavoura começar a sair da estagnação e a carne a subir vertiginosamente, optaram de imediato pelos largos subsídios do Governo para construção de poços e de água corrente, comprando ao mesmo tempo grande número de bezerras para doitar nas terras à solta, tornando-se desta maneira nos "Senhores desportistas da criação do gado".

Para nós, lavradores, o desporto é outro: trabalho árduo e, na maioria das vezes, mal recompensado. Alguns senhores empregados, deram-se e dão-se ao luxo de pagar mil escudos e mais por um alqueire de terra. Evidentemente que o rendeiro do lado que pagava quatrocentos escudos, teve que ser anulado porque não tirava o suficiente para viver e ao mesmo tempo acompanhar os preços altíssimos oferecidos pelos senhores desportistas.

Isto é somente para esclarecer que este ponto 2, foi como que um travão que vai tentar evitar que estas anomalias voltem a acontecer.

Não quero dizer com isto que as pessoas não têm direito ao que é seu: têm, sim senhor. Este decreto até é bem claro neste assunto, quando diz que os donos das terras têm direito a explorá-las directamente e a lavoura respeita tudo aquilo que é de cada um.

Ainda antes do 25 de Abril de 1974, passaram na minha freguesia dois senhores Deputados da Assembleia da República e, um deles encontra-se aqui presente: dizia nessa altura esse Sr. Deputado que era necessário que se arranjassem mais lugares, porque havia muitos desem-

pregados, tendo eu respondido nessa altura que um dos principais problemas era o de algumas pessoas ocuparem dois e três empregos ao mesmo tempo. Se passasse a existir a norma de um cidadão um emprego, o problema ficaria quase resolvido.

Isto é simplesmente no campo da lavoura e eu não quero sair do campo da lavoura: nós devemos ter consciência de que cada cidadão tem que ter o seu lugar, e como as nossas Ilhas são pequenas, muito mais coerentes teremos que ser nessa mesma distribuição. Parece-me que os senhores que têm terras e que tenham um bocadinho de moral, não se sentirão melindrados com esta lei.

Muita gente poderá invocar que somos todos livres e eu concordo plenamente que somos todos livres e que todos temos direito à liberdade: mas a liberdade não é a possibilidade de se poder oprimir os outros.

Eu, este ano, na altura da sementeira das favas, dei em reparar que havia grande quantidade de melros mas que os canários se encontravam em número reduzido; no entanto, os pardais eram em número muito superior ao dos melros e canários, e eu dei em pensar e ao mesmo tempo a fazer comparações entre os pássaros e a nossa lavoura, tendo chegado à seguinte conclusão de que dei conhecimento ao meu filho que se encontrava nesse momento comigo.

No caso dos pássaros e mais concretamente no dos canários, estavam estes a ser mortos em grande quantidade pelos pardais.

No que respeita à lavoura, se esta situação de injustiça continuar indefinidamente, não virá longe o tempo em que aquelas pessoas que têm muito dinheiro farão aos pequenos lavradores o mesmo que os pardais fizeram aos canários.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Estas observações "pobres" são apenas para que cada um dos Senhores pense um bocadinho no problema atrás focado, e que ao chegar à sua terra veja as dificuldades dos pequenos lavradores e agricultores com olhos de ver e com sinceridade.

PRESIDENTE:- Tem a palavra a Sra. Deputada Conceição Bettencourt.

DEPUTADA CONCEIÇÃO BETTENCOURT (PS):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Deixando bem clara a posição do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e por todas as razões já expostas, ou se abstém ou vota contra aqueles artigos que mais flagrantemente, no seu entender, desprotegem ou diminuem as garantias e direitos dos rendeiros; no entanto, isso não obsta a que, em relação à proposta do CDS, nós, dado o condicionalismo de 6 anos, achamos que pode ser julgado pouco e deve ser pouco para um investimento válido da terra. Não há dúvida nenhuma de que 6 anos, como prazo estabelecido, é a favor do rendeiro, e à excepção dos direitos indisponíveis, o prazo é atribuído - como muito bem disse o Sr. Deputado do CDS - em favor do rendeiro.

Parece ainda acrescentar uma outra vantagem, que é a seguinte: é muito frequente em muitas ilhas - isto deve ser da experiência dos Srs. Deputados - que em casos de emigração ou de mudança de concelho, deixam os rendeiros - na hipótese de virem a regressar ou de fornecerem um amigo ou parente - um amigo ou familiar como procurador e duas ou três cabeças de gado num sub-aproveitamento da terra, uma vez que já não a podem explorar directamente, uma vez que emigraram ou que mudaram de concelho.

É, portanto, para obviar essa prática corrente, ou pelo menos não a facilitar tanto, porque seria um convite a essa prática ter um rendeiro de esperar pelo 5º ano ou pelo 2º do prolongamento da prorrogação, isto é, pelo termo do prazo inicial ou pelo termo da prorrogação; seria um convite a essa fraude, o teor da alínea a). Evidentemente que eu não estou, de maneira nenhuma, a pôr o caso como intenção, quando foi redigido.

A chamada de atenção, que foi a proposta do CDS, é que me fez precisamente e, neste momento também, ver dos inconvenientes e das práticas que, pelo menos em Santa Maria, são comuníssimas. Não há dúvida de que, juridicamente, está absolutamente certa - em nosso entender - a exposição do CDS.

PRESIDENTE:- Continua aberta a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Monjardino.

DEPUTADO ÁLVARO MONJARDINO (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Antes de uma intervenção que eu desejava fazer sobre este artigo, gostaria de pedir - se assim for admitido - ao Sr. Deputado Frederico de Oliveira, uma fundamentação da proposta que fez apresentar

1504

na Mesa.

PRESIDENTE:- Tem a palavra o Sr. Deputado Frederico de Oliveira.

DEPUTADO FREDERICCO DE OLIVEIRA (CDS):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A fundamentação da minha proposta, é uma fundamentação de bom senso e também está alicerçada no próprio direito; como disse e muito bem a Sra. Deputada do PS, trata-se de um direito disponível e de um direito que foi concedido a favor do rendeiro, e há um prazo estabelecido a favor de uma das partes do contrato. Nada impede juridicamente - e creio que já existiu no Código de 1966 - que uma das partes prescinda da vigência do contrato. Se, na lei, no direito positivo, estiver consignado que o contrato vale por 3 ou por 6 anos, é evidente que, embora sendo um direito disponível, o rendeiro ao dispor desse direito sujeita-se às responsabilidades do não cumprimento do contrato.

Mas está no legislador, e nós neste momento somos legisladores, atribuir - com o bom senso que deve imperar nesta sala - uma possibilidade de, equilibrando-se as posições de ambas as partes do contrato, evitar uma flagrante injustiça social.

Seria a de fazer com que o rendeiro, beneficiando de um prazo estabelecido a seu favor, viesse afinal a ser prejudicado por esse prazo a favor.

Sobre a justificação e fundamentação jurídica, eu não encontro artigos para justificar, encontrando apenas possibilidade e fundamentação, sendo afinal os preceitos que inspiram uma ordem jurídica em geral; se não há nada que impeça, pois então nós podemos, e já aqui foi afirmado que, enquanto não houver argumentos contrários para a ousadia desta Assembleia, nós o faremos e é nossa intenção fazer, enquanto não nos for proibido.

PRESIDENTE:- Tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Monjardino.

DEPUTADO ÁLVARO MONJARDINO (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Antes de mais nada, agradeço a informação e fundamentação que foi apresentada claramente pelo Sr. Deputado Frederico de Oliveira.

Penso porém que .. é salvo melhor opinião - deverá ser de man

ter a alínea a) do nº 1 do art. 15º. E porquê?

Antes de mais, ela é uma consequência da matéria já aprovada por esta Assembleia, segundo a qual o Arrendamento Rural tem um período de vigência. Efectivamente a Lei anterior, e mesmo o 201/75, ao distinguirem paternalisticamente os cultivadores directos dos outros cultivadores, estabeleciam para os cultivadores directos, que o contrato tinha um período de vigência de um ano e impunham aos rendeiros o encargo de não se oporem a determinadas renovações, desde que os rendeiros as pretendessem.

Quer isto dizer que davam aos rendeiros o direito de não usar dessa faculdade, ou seja de porem termo ao contrato ao cabo de um ano ou ao cabo de dois.

Parece ser uma questão de justiça distributiva que, ao dar-se ao rendeiro a possibilidade legal de ter garantido o uso e posse da terra, durante um período relativamente amplo, se lhe crie a correlativa obrigação de corresponder à homenagem que lhe é prestada como possuidor e como trabalhador da terra, exercendo responsabilmente essa posse durante o período que o consenso desta Assembleia lhe tiver atribuído.

Estabelecer agora, que um contrato, vigente por 6 anos, pode ser no primeiro, no segundo, no terceiro, no quarto ou no quinto, terminado por mera vontade de um dos contraentes, parece-me que é o mesmo que determinar que o período de vigência do contrato não é de 6 anos, mas sim que o contrato é vigente por um ano, não podendo o senhorio opôr-se às cinco primeiras renovações, o que não é propriamente o que está estabelecido.

Não creio, portanto, que se possa dizer que seja disponível, neste sentido que aqui foi apresentado, o direito que o rendeiro tem de pedir a denúncia: ele é disponível, sim, mas apenas quando existir, e acontece que nos termos do sistema deste projecto, essa disponibilidade só existe ao cabo de 6 anos.

Perguntar-se-á então o que é que acontece - como foi aqui muito bem apontado - se o rendeiro quiser mudar de concelho ou emigrar? Diremos que, neste caso, o simples mecanismo normal da procura resolverá o problema e, de uma maneira geral, salvo o caso do contrato prodigiosamente leonino feito pelo senhorio - que presumo está afastado por todo o sistema deste projecto - não faltará quem queira substituí-lo

na terra.

Se efectivamente se tratar de exploração pecuária, o problema está garantido por esquema que vem aqui adiante quanto à cessão da respectiva posição contratual; se se tratar de situação que não seja transmissível sem o consento do senhorio, pergunta-se que perigo é que existe. Porque das duas uma: ou o senhorio consente, ou o senhorio não consente.

Se o senhorio consente na cessão - o que, no caso de não ser permitida a cessão, significa que o senhorio consente no distrate - o problema também está resolvido.

A única hipótese que fica de pé, é a de o senhorio não querer desvincular o rendeiro da obrigação que ele, por hipótese, assumiu, de se manter na posse da terra, pagando a correlativa renda.

Eu ponho-me a pensar em que casos é que poderá isto suceder. Repito: só em qualquer caso em que o rendeiro tenha aceitado pagar uma renda absurda ou excessiva.

O que é acontece nesta hipótese?

Acontece nesta hipótese aquilo que o Sr. Deputado Frederico de Oliveira apresentou: pois se o rendeiro se desinteressar do contrato, terá que responder civilmente; mas o que é a responsabilidade civil senão o ressarcimento do direito que o senhorio tinha, e o que é isto senão o reconhecimento de que o senhorio tinha o direito?

Será sempre muito mais prático, então, como condição ou como preço de distrate, pagar a indemnização para que o senhorio possa fazer em liberdade um novo arrendamento. Parece-me, portanto, que dados os parâmetros que aqui foram apresentados, nem necessário se torna - mesmo em benefício do rendeiro - estabelecer este entorse ao sistema aqui proposto.

Era esta, de momento, a fundamentação que eu poderia aqui apresentar no sentido de não ver necessidade de se alterar a alínea a) do nº 1.

**PRESIDENTE:**- Continua a discussão.

Como me parece não haver mais inscrições para intervenções, vamos passar de imediato à votação do art. 15º.

Em primeiro lugar, vamos pôr à votação a proposta de altera-

ção à alínea a) do nº 1 do art. 15º, subscrita pelo Sr. Deputado Frederico de Oliveira do CDS.

Os Srs. Deputados que concordam com a alteração proposta pelo Sr. Deputado Frederico de Oliveira, farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que rejeitam esta proposta de alteração, farão o favor de se sentarem.

SECRETÁRIO:- Foi rejeitada a proposta do Deputado do CDS por 24 votos contra do PSD, 7 abstenções do PS e 1 voto a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Se for essa a vontade desta Assembleia, poríamos à votação em primeiro lugar o nº 1 da alínea b) conjuntamente com o seu nº 2 e nº 3, deixando para outra votação a alínea a) que foi objecto de uma alteração.

Vamos, então, pôr à votação em primeiro lugar a alínea a).

Os Srs. Deputados que concordam com a alínea a) farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentarem.

SECRETÁRIO:- Foi aprovada a alínea a) por 24 votos a favor do PSD, 7 abstenções do PS e 1 voto a favor do CDS. ✓

PRESIDENTE:- Passamos à votação do nº 1 do corpo do artigo, da alínea b) e do nº 2 e nº 3.

Os Srs. Deputados que concordam farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentarem.

SECRETÁRIO:- Foi aprovada a alínea b) com o nº 1, nº 2 e nº 3 do art. 15º por 24 votos a favor do PSD, 7 abstenções do PS e 1 voto a favor do CDS. ✓

PRESIDENTE:- Peço à Sra. Secretária o favor de ler o art. 16º.

SECRETÁRIA:- ARTIGO 16º.

(Foi lido)

PRESIDENTE:- Em relação ao art. 16º temos presentes três propostas de alteração, sendo a primeira subscrita pelo Sr. Deputado Frederico de Oliveira do CDS.

(Foi lida)

Esta proposta de alteração significa a eliminação da segunda parte do art. 16º, uma vez que ela é igual até à disjuntiva ou.

Há uma proposta de emenda a este art. 16º subscrita pelo Presidente do Grupo Parlamentar do PSD.

(Foi lida)

Finalmente temos uma proposta de aditamento ao art. 16º também provinda do PSD, e que seria a constituição de um nº 2.

(Foi lida)

Ponho, portanto, à discussão o art. 16º conforme o original que temos presente e estas três propostas de alteração que foram apresentadas.

Tem a palavra o Sr. Deputado Frederico de Oliveira.

DEPUTADO FREDERICO DE OLIVEIRA (CDS):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A objecção que nós fazíamos foi já objecto de um aditamento do próprio PSL. No entanto, nós utilizamos outros argumentos para fazer essa proposta de alteração. Nós distinguimos duas partes no art. 16º e é com a primeira que pode dar-se a possibilidade de um arrendatário ter argumentos e provas de que o senhorio está de má fé quando utilizar o direito de denúncia, e isso portanto numa fase prévia e antes do senhorio concretizar o direito à denúncia, podendo, portanto, o arrendatário ser possuidor de elementos probatórios. Os tribunais servem para apresentar questões controversas e essa será uma questão a apresentar ao tribunal.

Quanto à segunda parte, nós opomos algumas dúvidas precisamente porque nós vemos aqui que - com certeza com a melhor das boas fés - o PSL pretende resolver casos concretos que se têm passado. Efectivamente que, com essa disposição e esse aditamento do PSD, muitos casos concretos terão uma resolução de justiça social, mas o problema que eu ponho é o seguinte: as disposições legais ficam e os casos concretos resolvem-se, mas a disposição legal vai vigorar para o futuro e aparece o reverso da medalha.

Quanto à primeira parte em que se refere o risco grave da subsistência económica do senhorio ou do seu agregado familiar, eu pergunto se ao Governo Regional através do seu departamento responsável, não caberá resolver previamente e prevenir situações em que o risco dos

rendeiros e dos senhorios seja diminuído.

Não lhe caberá, através dos créditos, fazer com que os rendeiros ascendam a proprietários da terra que trabalham ou, então, se não tomando medidas concretas, se pretende institucionalizar o direito ao arrendamento concedendo por um lado ao senhorio uma possibilidade escassa de reaver a sua propriedade quando a quiser explorar pessoalmente, sujeitando por outro lado o proprietário a uma condição que pode esvaziar de conteúdo tudo aquilo que vem para trás na proposta do PSD.

O aditamento do nº 2 vem resolver em parte, um dos aspectos aqui postos, porque vem estabelecer um equilíbrio entre a situação económica do rendeiro e a situação económica do senhorio, deixando todavia de pé outros aspectos. De futuro o que é que vai acontecer quando um proprietário de um terreno - e eu não estou a falar de grandes proprietários, mas de proprietários de 3, 4 ou 5 alqueires de terra - quiser arrendar a alguém um terreno por impossibilidade momentânea de exploração?

Penso que vai haver a nítida tendência de arrendar aos ricos, porque os pobres, esses não dão garantias de devolverem a terra quando o dono precisar dela. A médio prazo, vai estabelecer-se uma nova casta que é a casta dos rendeiros com detrimientos dos senhorios.

Será este um dos aspectos a considerar.

Se o PSD considerou aspectos concretos quando propõe ser de justiça social, condicionar a eficiência da denúncia à possibilidade ou impossibilidade económica dos rendeiros, penso que há outros aspectos que talvez mereçam uma atenção mais profunda, e estou certo que merecerão por parte das entidades responsáveis, através de outras medidas que não estas. Medidas concretas que também poderão ser de ordem legislativa ou regulamentar, medidas que salvaguardem os rendeiros, de uma situação triste dando-lhe ao mesmo tempo garantias de acesso à situação de proprietários, mas que através de medidas também concretas dêem garantias aos pequenos proprietários de que terão uma possibilidade de reaver as suas terras quando tiverem necessidade de as explorarem directamente.

O segundo aspecto da proposta de eliminação apresentada, refere um ponto que é aqui apresentado em disjuntiva: o rendeiro poderia opor-se quando estivesse em risco da sua subsistência económica, ou quando a pessoa que se destinasse a explorar directamente o prédio não fos

se exercer a profissão de agricultor.

Eu pergunto aos Srs. Deputados do PSD o seguinte: se forem proprietários - e talvez seja a ambição de toda a gente - de um cantinho de terra onde nas suas horas de ócio possam dedicar-se a um pouco de agricultura, se não será um atentado à sua liberdade e ao seu direito de propriedade - que é sagrado - ver-se - afinal por invocação apenas de que têm outra profissão - limitados a ver passar de mãos para mãos os terrenos que são sua propriedade, que talvez até com grande esforço tenham conseguido adquirir. Eu creio que esta medida vem prejudicar um direito sagrado - que eu considero sagrado.

PRESIDENTE:- Continua a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Renato Moura.

DEPUTADO RENATO MOURA (PSD):- Senhor Presidente, Srs. Deputados:

Neste art. 16º, que agora estamos a discutir, prevê-se por parte do rendeiro o direito de poder obstar à efectivação da denúncia, por parte do senhorio. Também se fez depender isso de determinadas condições que são aquelas que vem expressas na última parte do artigo, quando se der o caso de ser posta em risco a sua subsistência económica ou do seu agregado familiar.

Julgamos que, com a redacção que se propôs para este art. 16º, se está a fazer uma efectiva defesa do rendeiro que, aliás, é a linha que se vem seguindo ao longo de todo este diploma que estamos a apreciar.

Tivemos todo o cuidado, o que, aliás, também é uma tónica de todo este diploma, de fazer passar esta oposição pela decisão judicial, conferindo a avaliação aos Tribunais que mais criteriosamente se poderão pronunciar sobre se existe ou não o grave risco para a subsistência económica do rendeiro e do seu agregado familiar.

Quanto ao aditamento que o PSD propõe, foi também na mira de se estabelecer uma verdadeira justiça quando forem postas frente a frente as duas situações: a situação do rendeiro e a situação do senhorio que, em alguns casos, é também um desprotegido e é também alguém que pode ter efectivos problemas de subsistência económica, sua ou do seu agregado familiar. É por isso que, quanto a esse artigo, se propôs um nº 2 e caso venha a ser aprovado, o outro ficaria a constituir o nº 1, em

que a oposição à denúncia não produziria efeitos, caso estivesse também em grave risco a subsistência económica do senhorio.

Não se trata de retirar direitos ao senhorio, mas antes estabelecer um princípio de justiça e igualdade quando se derem duas situações por parte do rendeiro e senhorio, que possam ser vistas sob a mesma óptica.

É importante também considerar, neste Decreto Regional, que não se pode de modo algum resolver todas as injustiças que existem no campo agrário, nem resolver todos os problemas. Simplesmente com este artigo pretendeu-se dar um contributo para a solução de determinados problemas que afectam este sector do Arrendamento Rural.

Parece-nos, portanto, inteiramente defensável e inteiramente justa a inclusão deste artigo e o aditamento que propomos quanto ao seu nº 2.

PRESIDENTE:- Tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Monjardino.

DEPUTADO ÁLVARO MONJARDINO (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

São apenas três breves apontamentos em defesa da posição - que é a presente - do Grupo Parlamentar do PSD, em defesa também do seu projecto quanto a este artigo bem como da sua proposta, significando também uma posição contrária à que aqui foi apresentada pelo CDS.

Não há dúvida de que a nossa formação - de todos, mesmo os não juristas - legalista, tem uma tendência terrível e fatal - eu vou usar o termo "pretensiosa", uma vez que também me atinge - de querer abarcar em secas e pobres disposições legais uma realidade complexa relacionada com o género humano e com a sua infinita habilidade de tornear a Lei.

Os preceitos que agora se põem à experiência, desde que sejam convertidos em direito positivo, são preceitos que terão que ser actuados na prática, e creio que nós, se começarmos a imaginar as hipóteses imensas que podem pôr-se para fugir a eles, daremos em doidos e acabaremos por não fazer nenhuns.

Esta fórmula que aqui está no projecto e na proposta que pretende completá-lo, é substancialmente a fórmula do Decreto-Lei 201/75 que, neste aspecto, se entendeu ser de conservar e até de aperfeiçoar em benefício dos verdadeiros trabalhadores da terra: daí o chamar-se a

atenção para aquela introdução de uma nova existência, que é a de beneficiar os que fazem do trabalho da terra a sua profissão; nem no 201/75 se fora tão longe.

O facto de se dar uma possibilidade de o tribunal confrontar as necessidades reais e concretas dos senhorios e as necessidades reais e concretas dos rendeiros pode efectivamente, num esforço de imaginação, vir a levar, na prática, a que senhorios altamente advertidos quando pela primeira vez fizerem arrendamentos, escolham rendeiros tais que eles, senhorios, estejam sempre em situação de favor legal quando os quiserem despedir. Significará isso que, na prática, pode muito bem suceder que esses senhorios acabem sempre por ser entidades de tal maneira dimensionadas que, em confronto de situações, serão eles sempre os vencedores na medida em que os rendeiros estão em situação pior.

Todavia, eu queria lembrar que o princípio não é nada este, não se tratando aqui sequer de comparar fortunas mas sim de comparar necessidades, e uma menor fortuna não pode significar por força - antes pelo contrário - que haja uma necessidade atendível.

O segundo ponto é que me parece que o argumento é frágil, na medida em que pode assustar mais do que vir a constituir um perigo real: ele parte do princípio de que, afinal de contas, o senhorio é uma pessoa que está sempre com a ideia do arrendamento precário. Eu creio que este problema se considerará ultrapassado - como esperamos, passará a está-lo - perante o esquema, já aprovado, das actualizações de rendas e da sua relativa indexação.

Era apenas esta resposta que eu queria, neste aspecto, apresentar às objecções feitas, na certeza de que - há que reconhecê-lo - só a experiência vivida de um ano ou de dois, poderá habilitar esta Assembleia a repensar este e muitos outros pontos do presente Decreto Regional.

Parece, no entanto, que valeria a pena experimentar esta fórmula que, no fundo - repito -, é substancialmente, com alguns retoques, a do 201/75, bastante aliviada sob o aspecto processual.

Relativamente à inovação no sentido de se dar uma importância muito especial a quem fizer da agricultura sua profissão, julgo ter-se entendido esta exigência como uma homenagem aos princípios sociais da Constituição, designadamente até aos princípios informadores da própria Reforma Agrária, tais como constam expressamente da alínea

c) do art. 96º da Constituição.

Se efectivamente se pretende favorecer o sector agrícola, isso significa que o sector agrícola terá que ser considerado a sério como um modo de vida ou como uma profissão elevada, e nunca como um "hobby", nunca como um entretenimento de fim de semana, e nunca como um biscato à portuguesa.

Todos os países que têm agriculturas desenvolvidas são aqueles em que a agricultura passou praticamente a ser uma indústria; e não aqueles em que uma pessoa que queira exercitar os seus músculos, reserva um pedaço de terra - ou os animais que quer criar com alguma dimensão, na medida em que pretender ir para além do seu próprio quintal, ou para qualquer outro entretenimento deste género. Parece que, se efectivamente se quer fazer da nossa agricultura uma agricultura moderna e adulta, haveria que sacrificar estes pequenos pormenores, simpáticos sem dúvida, mas pouco compatíveis com este esforço e esta realidade.

Sobre este aspecto era a única coisa que poderia por ora acrescentar, frisando sempre que o presente sistema é de considerar experimental, e que merecerá, com certeza, dentro de algum tempo, uma revisão em função dos primeiros resultados e até das primeiras injustiças que claramente avultarem porventura da sua aplicação.

PRESIDENTE:- Uma vez que não há mais intervenções, vamos passar de imediato à votação. Vamos votar em primeiro lugar a proposta de alteração subscrita pelo Sr. Deputado Frederico de Oliveira do CDS, em relação ao art. 16º.

Os Srs. Deputados que concordam com a proposta de alteração do representante do CDS farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam fazem o favor de se sentarem.

SECRETÁRIO:- Foi rejeitada a proposta apresentada pelo Sr. Deputado do CDS, por 23 votos contra do PSD, 7 votos contra do PS e 1 voto a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Passamos de seguida à votação da proposta de emenda subscrita pelo Grupo Parlamentar do PSD que substitui a palavra "entidade" por "pessoa".

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que rejeitam, farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Foi aprovada a proposta emanada do Grupo Parlamentar do PSD, por 23 votos a favor do PSD, 7 abstenções do PS e 1 voto contra do CDS. ✓

PRESIDENTE:- Passamos, portanto, à votação da proposta de aditamento, que introduz o nº 2 no art. 16º.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de aditamento, farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que rejeitam farão o favor de se sentarem.

SECRETÁRIO:- Foi aprovada a proposta emanada do Grupo Parlamentar do PSD por 23 votos a favor do PSD, 7 abstenções do PS e 1 abstenção do CDS.

PRESIDENTE:- Peço à Sra. Secretária o favor de ler o art. 17º.

SECRETÁRIA:- ARTIGO 17º.

(Foi lido)

PRESIDENTE:- Em relação a este art. 17º, existe aqui uma proposta de substituição relativa à alínea f) emanada do Grupo Parlamentar do PSD.

(Foi lida)

Ponho, portanto, à discussão o art. 17º bem como esta proposta de substituição.

Como parece não haver intervenções em relação a este artigo, vamos passar de imediato à sua votação.

Em primeiro lugar vamos votar a proposta de substituição da alínea f) do art. 17º.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de substituição, farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Foi aprovada a proposta emanada do Grupo Parlamentar do PSD por 23 votos a favor do PSD, 6 abstenções do PS e 1 voto a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Uma vez que com esta votação ficou prejudicada a votação sobre o art. 17º, da proposta inicial, vou pôr à votação em bloco as restantes alíneas: será, portanto, o corpo do art. 17º com as alíneas a), b), c), d), e) e g).

Os Srs. Deputados que concordam farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Foi aprovado por 23 votos a favor do PSD, 7 abstenções do PS e 1 voto a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Peço à Sra. Secretária o favor de lêr o art. 18º.

SECRETÁRIA:- ARTIGO 18º.

(Foi lido)

PRESIDENTE:- Está aberta a discussão sobre o art. 18º.

Tem a palavra a Sra. Deputada Conceição Bettencourt.

DEPUTADA CONCEIÇÃO BETTENCOURT (PS):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Era somente para um pedido de esclarecimento ao Grupo Parlamentar do PSD sobre as razões subjacentes que levaram o Grupo Parlamentar do PSD a admitir a resolução do contrato para urbanização, a pedido do senhorio.

PRESIDENTE:- Tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Monjardino para responder à pergunta formulada pela Sra. Deputada Conceição Bettencourt.

DEPUTADO ÁLVARO MONJARDINO (PSD):- Eu respondo, não por ter quaisquer funções de chefia neste Grupo Parlamentar, mas simplesmente dando uma opinião pessoal, que suponho venha a ser partilhada pelo mesmo Grupo.

Pretendeu-se com o artigo, explicitar que, entre o uso da terra para fins rurais e o uso da mesma para fins de urbanização, prevalece o uso da terra para fins de urbanização.

É apenas isto: entre uma situação de ocupação para fins rurais de um trato de terreno, e a possibilidade de nele se incorporar uma construção urbana, confere-se expressamente o direito a pôr termo à ocupação desse trato de terreno, que será sempre pequeno. Admite-se inclusivamente que, por outros motivos, que não aqueles que a Lei estabelece em termos gerais para grandes planos, se sacrifique uma exploração agrícola que será sempre atingida - em parte - mas que poderia considerar-se injustamente e anti-socialmente favorecida se não se fizesse es-

ta ressalva expressa.

A razão do preceito é apenas esta, mais nada, a meu juízo.

PRESIDENTE:- Tem a palavra a Sra. Deputada Conceição Bettencourt.

DEPUTADA CONCEIÇÃO BETTENCOURT (PS):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O esclarecimento dado parecia-me essencial para poder fazer algumas considerações, que certamente não terão nenhum impacto no Grupo proponente deste Decreto Regional, mas que não podia calar, porque a simples leitura dele induz imediatamente a pensar nos graves perigos que isso significa como um meio de pressão sobre o rendeiro.

Evidentemente que não vou ao ponto de, cada vez que o senhorio quiser desalojá-lo - no todo ou em parte -, porque se propõe fazer uma casa; necessariamente isso pressuporia um senhorio bastante rico e que unicamente achasse aquele pequeno trato de terra ou aquela porção de uma propriedade - conforme as suas dimensões - como absolutamente in dispensável para a construção.

Creio que fica aqui uma porta aberta para esse expediente. Nós já vimos isso quanto ao arrendamento urbano e nas sucessivas leis do inquilinato, em que uma vez pendia o fiel da balança, todo para um lado, e a outra vez todo para o outro, que a efectivação de obras servia como pretexto de aumento de renda ou para desalojar o inquilino porque a renda lhe era incomportável. Isto era um expediente muitas vezes usado e é precisamente este tipo de resolução - sem nenhuma cautela - que me parece facilitar demasiado um tipo de pressão sobre os rendeiros, de modo a contrariar todas aquelas medidas - poucas - que procuram defender o rendeiro neste projecto.

PRESIDENTE:- Continua aberta a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Monjardino.

DEPUTADO ÁLVARO MONJARDINO (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu tenho gosto em poder - quase em aditamento daquilo que já disse - defender a razão de ser deste art. 18º: trata-se de matéria - talvez por omissão de outros - que temos de considerar como matéria no va e que todavia parece impôr-se pela natureza das coisas.

Esta minha intervenção destina-se principalmente a acentuar

o carácter episódico e absolutamente restrito da situação que aqui se prevê: o que nós temos aqui são duas realidades em conflito; e as realidades já não são as realidades humanas do senhorio e do rendeiro, mas apenas as realidades da ruralidade e da urbanização. Numa região em que é manifesta a deficiência numérica e qualitativa de habitações, creio que é muito difícil sustentar-se que este preceito não tenha uma especialíssima razão de ser.

Bom seria que a abundância e a qualidade das habitações fossem de tal ordem que parecesse possível dar, a todos aqueles que ocupam a terra para fins de cultura, uma primazia em eventuais situações de conflito; infelizmente isso não existe, e receamos que durante muitos anos não existirá. Mas não dramatizemos - não dramatizemos - porque, na medida em que houve uma certa capacidade de previsão, ela consta do artigo - não tanto do nº 1 mas do seu nº 2 e do seu nº 3.

Para já - repete-se - tem que haver um projecto para além da mera ideia da construção de um edifício ou até de grupo de edifícios: supõe-se uma superfície muito menor do que a superfície de qualquer propriedade rústica, e isso desde logo torna praticamente esta questão uma questão de pormenor no que respeita às áreas a ocupar.

No nº 2 expressamente se ressalva o direito, para o rendeiro, de a resolução ser apenas parcial; portanto, se ao rendeiro convier continuar a ocupar aquela parte da terra que o projecto não abranja, ele terá esse direito.

Finalmente, pelo nº 3, ele terá direito a uma indemnização que se propõe seja adequada ao prejuízo sofrido; e sobretudo estabelece-se aquele mínimo de disciplina que se destina exactamente - talvez de uma forma ingénua, mas mesmo assim presente - a evitar a possível fraude. É que efectivamente o rendeiro terá o direito de reocupar o prédio se dentro de um ano as obras não houverem tido início.

Perguntar-se-á o seguinte: e se se iniciarem os trabalhos e não acabarem?

Responderei que esse é um dos tais exercícios que saem do campo da normalidade, para entrarem no campo, não de quem faz, mas de quem porventura queira pôr em prática a sua própria patologia. Se um senhorio, só por maldade, iniciar as obras e não as terminar, nós estaremos sempre perante um caso de fraude à Lei ou de abuso do Direito que, de acordo com os princípios gerais, justifica as medidas adequadas.

Penso que não é, portanto, difícil, deixar feita esta defesa e que vale a pena - pela primeira vez - experimentar uma disposição que, de acordo com a realidade específica da Região, dê a primazia à urbanização que se deseja, sobre uma ruralidade que se pretende elevada e que nunca - em nosso juízo - será posta em cheque pela supressão de umas dezenas ou mesmo centenas de metros quadrados de terreno.

PRESIDENTE:- Continua a discussão.

Como me parece não haver mais intervenções sobre este artigo e, uma vez que não há propostas de alteração do mesmo, vamos pôr de imediato à votação o art. 18º com o seu nº 1, nº 2 e nº 3.

Os Srs. Deputados que concordam farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentarem.

SECRETÁRIO:- Foi aprovado o art. 18º por 23 votos a favor do PSD, 6 abstenções do PS e 1 voto a favor do UDS.

PRESIDENTE:- Peço à Sra. Secretária o favor de lêr o art. 19º.

SECRETÁRIA:- ARTIGO 19º.

(Foi lido)

Antes de entrarmos na discussão deste artigo, eu queria chamar a atenção dos Srs. Deputados para algumas gralhas que este artigo contém na sua redacção: no nº 3, onde se lê "artigo" dever-se-á ler "número"; no nº 5 dever-se-á ler na segunda linha "exercido" e na quarta linha dever-se-á ler "de facto" e não factos como está na redacção.

Em relação a este art. 19º eu tenho aqui uma proposta de emenda emanada do Grupo Parlamentar do PSD e que diz respeito à designação do artigo. Na verdade, a designação não está correcta no projecto que temos à nossa frente. Onde se diz "transmissibilidade por morte" dever-se-ia dizer apenas "transmissibilidade". Eu não sei se as designações dos artigos serão matéria de votação, parece-me que é um assunto que diz respeito pura e simplesmente à Comissão de Redacção, que adequará a designação à matéria do artigo. Eu não tomaria em linha de conta esta proposta apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD e remeteria, desde já, esta situação para a Comissão encarregada de fazer a redacção final deste projecto.

Assim sendo, passamos de imediato à discussão do art. 19º.

Como parece não haver nenhuma inscrição para usar da palavra, vamos passar à votação em bloco do art. 19º com os seus números e alíneas.

Os Srs. Deputados que concordam com o art. 19º em todos os seus números e alíneas, farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentarem.

SECRETÁRIO:- Foi aprovado o art. 19º por 21 votos a favor do PSD, 7 abstenções do PS e 1 voto a favor do CDS. ✓

PRESIDENTE:- Peço à Sra. Secretária o favor de ler o art. 20º.

SECRETÁRIA:- ARTIGO 20º.

(Foi lido)

PRESIDENTE:- Está aberta a discussão sobre o art. 20º.

Chamo a atenção dos Srs. Deputados para a segunda linha do nº 2 onde deve ler-se "para o efeito do rendeiro ser indemnizado". Uma vez que não há intervenções sobre a matéria do artigo 20º, vamos passar de imediato à votação nos seus números 1, 2 e 3 ao mesmo tempo.

Os Srs. Deputados que concordam, farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentarem.

SECRETÁRIO:- Foi aprovado o art. 20º por 21 votos a favor do PSD, 7 abstenções do PS e 1 voto a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Tenho aqui presente um requerimento do Grupo Parlamentar do PSD pedindo a interrupção desta reunião por 15 minutos.

O requerimento está deferido e vamos fazer um intervalo de 15 minutos. Estão suspensos os trabalhos.

(Eram 16 horas e 15 minutos)

PRESIDENTE:- Está reaberta a Sessão.

(Eram 16 horas e 30 minutos)

Vamos continuar os nossos trabalhos com a leitura do art.

21º, que a Sra. Secretária fará o favor de ler.

(Foi lido)

PRESIDENTE:- Em relação ao art. 21º tenho presente uma proposta de substituição emanada do Grupo Parlamentar do PSD e que vamos ler.

(Foi lida)

Está aberta a discussão sobre o art. 21º e esta proposta de substituição.

Tem a palavra o Sr. Deputado Frederico Maciel.

DEPUTADO FREDERICO MACIEL (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

São apenas algumas referências à primeira parte da nossa proposta de alteração. O programa do Partido Social Democrata aponta para uma série de prioridades como forma de contrariar a concentração exagerada da terra ou a sua fragmentação desmedida. Neste artigo, e com alteração por nós proposta, nós notamos que se obsta, em parte, a essa concentração.

De facto, apresentamos uma série de prioridades no caso de venda ou de dação em cumprimento de prédios que sejam objecto de arrendamento rural, e essas prioridades são dadas em primeiro lugar aos rendeiros que exploram a terra dos outros e que, no caso de venda, devem ter direitos preferenciais, já com a hipótese de verem o fruto do seu trabalho compensado com a posse da terra. Em segundo lugar, aos proprietários de prédios servientes, e em terceiro às cooperativas de produção e de pequenos e médios agricultores e de trabalhadores rurais, como forma de as incentivar.

Acontece que muitos rendeiros, que durante longos anos aplicaram o seu trabalho num determinado prédio, vêem-se na situação de não comprarem esse prédio simplesmente porque a lei não lhes dá a preferência. Poderão argumentar que o rendeiro será indemnizado por todas as benfeitorias e que em caso de venda não acaba a sua posição de rendeiro, apenas pelo facto de a posse da terra passar para outro senhorio. É de notar que se por um lado as benfeitorias são compensadas, por outro o fruto delas passará para um novo senhorio, sem alternativa em caso de venda, se não houver hipótese de preferência para o rendeiro. Também se nota que o rendeiro apenas continua nessa situação, se por acaso o com

prador da terra não exercer unicamente a profissão de agricultor. Se houver um grande lavrador que compre o terreno e sem hipótese de preferência para o rendeiro, será difícil a defesa deste último.

Damos também preferência na compra aos pequenos proprietários servientes porque, como já aqui foi dito, a fragmentação da terra na Região é bastante grande, o que está a obstar a uma efectiva mecanização.

Os factos expostos não obstem totalmente à concentração da terra e isso só pode acontecer com uma efectiva Reforma Agrária; mas procura-se que diminua, em parte, essa acumulação de terrenos.

O Partido Social Democrático não poderia esquecer também a preferência dada às cooperativas de produção de agricultores e de trabalhadores rurais. De facto, pode-se ler no seu programa que o cooperativismo é um tipo de organização firmemente defendido, por nele se manifestar um sentimento profundamente humano e solidarista, factor de desenvolvimento e de maior justiça social.

Sabemos também que não bastará, para o incremento do cooperativismo, o auxílio de leis ou do Estado, mas será necessário que as pessoas se associem adoptando um tipo de integração que lhes permita intervir activamente em todas as operações.

Com estas preferências não pretendemos acabar com todas as injustiças sociais que se apresentam às nossas populações nesse campo, mas julgamos que, em parte, vamos ajudar a diminuí-las.

PRESIDENTE:- Uma vez que não há mais inscrições, vamos passar de imediato à votação da proposta de substituição do art. 21º, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Os Srs. Deputados que concordam farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Foi aprovada a proposta de substituição emanada do Grupo Parlamentar do PSD por 23 votos a favor do PSD, 7 abstenções do PS e 1 voto a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Peço à Sra. Secretária o favor de ler o art. 22º.

(Foi lido)

PRESIDENTE:- Em relação ao art. 22º, tenho aqui presente uma proposta de substituição subscrita pelo Grupo Parlamentar do PSD que vai ler-se.

(Foi lida)

Está, portanto, à discussão o art. 22º bem como esta proposta de substituição.

Tem a palavra o Sr. Deputado Altino de Melo.

DEPUTADO ALTINO DE MELO (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

É com gratidão que eu vejo expresso neste artigo - segundo as propostas de alteração - a possibilidade de pôr termo a uma situação de que, naturalmente, a maior parte dos Srs. Deputados que aqui se encontram devem ter conhecimento. No entanto, para aqueles que desconhecem, eu vou tentar relatar alguns factos, pondo ao mesmo tempo tais factos à consideração de V.Exas.

Nestes últimos anos, dada a dificuldade dos arrendamentos, tem-se notado uma desenfreada especulação que, no entanto, não tem sido provocada pelos rendeiros. O verdadeiro rendeiro não vende a sua exploração, mas, nalguns casos, assim procede, só por extrema necessidade. O que aparece com frequência são uns senhores - que eu classifico como negociantes - que procuram comprar o direito ao arrendamento incluindo os pastos e algumas vacas, dedicando-se a aguardar a sua oportunidade que, dada a dificuldade de arrendamento, é sempre bem sucedida.

Evidentemente que com este artigo não se vai conseguir acabar de vez com esta forma de especulação, mas talvez se consiga pôr um travão a este desenfreamento. Com certeza que os nossos amigos negociantes hão-de tentar arranjar forma de desbloquearem o travão agora imposto com este artigo. No entanto, eu estou firmemente convencido que é uma tentativa válida e que irá pôr termo a muitas negociatas sujas.

Poderei citar um caso que é um pouco semelhante ao atrás exposto e, que era o dar praças de táxis. Como os Srs. muito bem sabem, havia um desenfreamento absurdo na venda das praças, uma vez que era apenas necessário um simples requerimento para obtenção das mesmas, sendo imediatamente vendida por centenas de contos àqueles que não tinham a possibilidade de fazerem tal requerimento. Actualmente há uma lei que acabou com essa especulação vergonhosa, e no caso do Arrendamento Rural é a mesma meta que se pretende atingir.

PRESIDENTE:- Tem a palavra a Sra. Deputada Conceição Bettencourt.

DEPUTADA CONCEIÇÃO BETTENCOURT (PS):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Desejava apenas pedir um esclarecimento ao Sr. Deputado Altino de Melo:

Gostei imenso de ouvir a sua exposição mas, como tenho algumas dúvidas, faço a seguinte pergunta: como se poderá obstar a que a especulação continue por este processo?

Suponhamos que um desses traficantes oferece uma quantia despropositada por determinado arrendamento. É verdade que há aqui um correctivo, e que essa quantia despropositada vai merecer várias reflexões visto que o prazo de arrendamento termina quando o inicial termina; mas, mesmo assim, se essa cessão se fizer num prazo inicial, pode ser que ainda convenha e, vê-se o senhorio - e nesse caso eu acho justo que se lhe confirme a preferência que para ter de o exercer, terá que dar a quantia oferecida por outrem - a não impedir o lucro do tal traficante.

Há aqui um correctivo, mas que não me parece total; também - note-se - não se vê - a menos que se proíba frontalmente a cessão - um remédio muito eficaz. Eu desejaria, portanto, ser esclarecida se realmente - na opinião do Sr. Deputado - este remédio é absolutamente eficaz ou pelo menos se é só restritivo?

PRESIDENTE:- Tem a palavra o Sr. Deputado Altino de Melo para prestar o esclarecimento à Sra. Deputada Conceição Bettencourt.

DEPUTADO ALTINO DE MELO (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

É com muito gosto que vou tentar responder à Sra. Deputada, dentro das minhas possibilidades e dos conhecimentos que tenho.

Evidentemente que a imaginação humana arranja sempre subterfúgios para fugir às situações que se lhe deparam pela frente.

Eu penso que com este artigo se vai tentar quebrar aquele ímpeto que existe na especulação dos arrendamentos; quando o indivíduo interessado no arrendamento for pôr o problema, terá que ser por meio de requerimento à Secretaria respectiva, e a Secretaria terá que se informar se, de facto, aquela pessoa necessita daquela terra para seu uso e se a vai explorar directamente, e se verificarem que é um traficante

terão que indeferir o requerimento. No caso de deferirem o requerimento, o senhorio poderá optar ou rejeitar, mas, se não optar, terá a possibilidade de despedir o rendeiro se quiser.

Nessa altura, a pessoa já não vai exagerar no preço, uma vez que pode ir para a rua no fim desse arrendamento. Se assim acontecer, o negócio já não é rentável e terá que ser meditado, porque pode ser despedido de um momento para o outro. Em caso contrário, não pode ser despedido, mas somente quando o senhorio precisar da terra para seu próprio uso.

PRESIDENTE:- Continua aberta a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Bettencourt.

DEPUTADO CARLOS BETTENCOURT (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A disposição que está agora em discussão diz respeito à questão mais quente - para empregar uma expressão que é muito corrente presentemente -. É uma questão que sugere ou pode sugerir várias dúvidas e questões.

Foi preocupação do Grupo Parlamentar do PSD procurar rodear o assunto, dos maiores cuidados e das maiores cautelas, para assegurar - tanto quanto possível - a defesa do rendeiro. Evitar - tanto quanto possível - a tendência natural do homem de procurar fugir ao cumprimento da lei e de procurar em suma, fazer tudo menos cumprir a lei.

Em face do Decreto-Lei nº 201/75, havia uma disposição, que embora não proibisse expressamente e de uma forma absoluta a cessão do direito ao arrendamento, todavia reduzia-a apenas a dois casos: quando fosse feita a favor de cooperativa de produção e de pequenos agricultores e trabalhadores rurais, ou quando se destinasse a acções de parcelamento ou emparcelamento.

Apesar deste Decreto proibir - em princípio - praticamente a cessão ao direito do arrendamento, sabe-se que os rendeiros procuravam - e muitas vezes com a colaboração de alguns senhorios menos escrupulosos - furar esta disposição legal. E era frequente - todos o sabemos e principalmente aqueles que são de S. Miguel - em que só para ceder o direito ao arrendamento, havia arrendatários que dentro do seu grupo de gado escolhiam duas ou três cabeças - aquelas que praticamente já estavam no final das suas canseiras - que eram valorizadas exageradamente, para que o adquirente pudesse beneficiar do direito ao arrendamento.

Evidentemente que, para isso, era necessário que o senhorio colaborasse, mas nem sempre essa colaboração existia. Eu sei - por conhecimento pessoal - que muitas vezes havia rendeiros que, com muito boa fé, adquiriam gado sem saber que teriam que se entender previamente com o senhorio, para que pudessem obter o direito ao arrendamento. Há bem pouco tempo, tive no meu escritório um pobre homem retornado do Ultramar, que havia investido cerca de dois mil contos na aquisição de uma lavoura e até na aquisição de outras propriedades, que ele também desconhecia e, pelo facto de estarem arrendadas não conseguiria com facilidade obter a entrega de tais propriedades.

Em relação à aquisição do gado, ficou perfeitamente enervado quando soube que, na verdade, não poderia obrigar o senhorio a fazer a transmissão do direito ao arrendamento, para ele; Evidentemente que começou a desgraçar a sua sorte, visto que o investimento que havia feito tinha sido à custa de empréstimos.

Mas, de qualquer maneira, a verdade é esta: apesar dessa disposição expressa no art. 24º do Decreto-Lei 201/75, na prática efectuavam-se em demasiadas transações de animais, que só serviam de pretexto para que o novo adquirente tivesse a possibilidade - muitas vezes falhada, infelizmente - de adquirir o direito ao arrendamento. E essa aquisição não se poderia de modo algum efectivar, sem que o senhorio interviesse na transação.

É por isso que eu digo que alguns senhorios menos escrupulosos, ou nada escrupulosos, aproveitavam a situação para também colaborar naquilo que eles entendiam ser realmente um bom negócio.

Devo reconhecer que pessoalmente me senti de início inclinado a proibir expressamente - e era essa a minha opinião - o direito à cessão do arrendamento. No entanto, depois de ponderar melhor o assunto, acabei por reconhecer que era preferível, na verdade, permitir o direito à cessão do direito ao arrendamento, fazendo ao mesmo tempo rodear das possíveis cautelas, para que se evitassem todas as situações que - ao fim e ao cabo - eram afinal do meu conhecimento pessoal e que até - devo dizê-lo em abono da verdade - me repugnavam expressamente.

Foi nessa ocasião que verifiquei, através do PSD, haver essa proposta de alteração ao artigo inicial, ou seja o art. 22º do Projecto de Decreto Regional, que se me afigurou de uma forma muito correcta e segura. Julgo que, desta forma, se encontram - tanto quanto é possí

vel na previsibilidade humana - perfeitamente estabelecidas as condições para se evitarem os atropelos à Lei. Eu julgo que, em primeiro lugar, quando se pretender fazer a cessão do direito ao arrendamento, terá que ser usada a restrição aqui estabelecida, que de certo modo vai evitar que os tais franco-atiradores e não lavradores vão vender a outrem duas ou três vacas daquelas que praticamente já estão no final da vida, por preços quatro e cinco vezes superior ao preço real e verdadeiro dessas mesmas vacas.

Estabelece-se aqui, logo no início do nº 1 do art. 22º, que a cessão tem de ser acompanhada da transferência em conjunto de todas as instalações, utensílios, máquinas e quaisquer outros elementos que integrem a exploração do cedente. De maneira que não basta, para haver cessão de direito ao arrendamento, que o lavrador ceda somente duas ou três vacas, mas sim que ceda a lavoura com todos aqueles outros utensílios que fazem parte integrante da citada lavoura.

Em segundo lugar, o rendeiro necessita de se dirigir, em requerimento devidamente fundamentado, à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, à qual indicará todos os elementos de que pretende fazer a transação incluindo os respectivos valores. Evidentemente que a Secretaria Regional terá tudo aquilo que necessita para fazer um inquérito, que esperamos seja cauteloso e consciencioso, sobre os factos que são submetidos à sua apreciação.

Portanto, somente após a obtenção da autorização da Secretaria Regional da Agricultura e Peseas é que se faz a comunicação ao senhorio de que se pretende fazer a transferência do direito ao arrendamento. No caso de ser intenção do senhorio exercer o seu direito de opção, terá que se estabelecer, então, o prazo para esse efeito, podendo até acontecer que haja mais do que um senhorio. Se assim for, dá-se preferência em primeiro lugar ao senhorio que seja proprietário de um prédio de menor área, precisamente porque pretende o PSD dar preferência aos pequenos proprietários, e só no caso de estes não quererem é que se lhes seguem os outros senhorios, por ordem crescente.

Parece que é absolutamente aceitável e compreensível esta disposição, e creio que com esta minha explicação completei - digamos assim - a compreensão de tal disposição.

PRESIDENTE:- Continua aberta a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Frederico de Oliveira.

DEPUTADO FREDERICO DE OLIVEIRA (CDS):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Nós, na discussão na Generalidade do art. 22º do Projecto do PSD, tinhamo-nos oposto à introdução do direito de cessão nos termos em que era apresentado e considerávamos que era uma cobertura legal a uma situação de especulação, o que determinaria, afinal, o aumento do número de casos verificados com o prejuízo consequente para o público em geral, porque o custo de produção sofreria imenso com essa especulação e no fim de contas é o povo quem paga sempre esses negócios especulativos.

No entanto, a situação evoluiu, e vejo com prazer que o PSD teve preocupação de fundamentar devidamente um direito novo que surge numa tentativa sã de colmatar situações - embora podendo criar outras, e só a experiência o poderá dizer - e, aceitando a explicação convincente que o Sr. Dr. Carlos Bettencourt aqui proferiu, o CDS aceita a cessão nos termos da nova proposta do PSD.

PRESIDENTE:- Continua a discussão.

Como parece não haver mais inscrições, vamos pôr de imediato à votação a proposta de substituição subscrita pelo Grupo Parlamentar do PSD, em bloco, portanto, deste art. 22º, com todos os seus números.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de substituição, farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentarem.

SECRETÁRIO:- Foi aprovada a proposta de alteração emanada do Grupo Parlamentar do PSD por 21 votos a favor do PSD, 7 abstenções do PS e 1 voto a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Com esta votação, ficou prejudicado todo o artigo 22º com os seus números.

Peço à Sra. Secretária o favor de ler o art. 23º.

(Foi lido)

PRESIDENTE:- Em relação ao art. 23º, temos aqui uma proposta de substituição para o nº 2 subscrita pelo Grupo Parlamentar do PSD e que vai ler-se.

(Foi lida)

Está aberta a discussão sobre o art. 23º em conjunto com esta proposta de substituição.

Tem a palavra o Sr. Deputado Frederico Maciel.

DEPUTADO FREDERICO MACIEL (PSD):— Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Na discussão deste documento na Generalidade, afirmou-se que não nos podemos dar ao luxo de que continuem a existir terrenos mal cultivados ou incultos; Neste artigo consagra-se a intervenção administrativa para pôr cobro a essas situações.

O Partido Social Democrata defende no seu programa que o princípio da propriedade privada, sem limitações substanciais, gera situações criadoras de profundas injustiças e de dominação do homem pelo homem, e tende a usurpar poderes que devem pertencer ao Estado. Parece-lhe igualmente que a passagem dos meios de produção para a propriedade exclusiva do Estado não tem eliminado a exploração do homem e a esna alienação nem as consequências ou injustiças sociais, antes tem dado origem a tecnocracias ou a novas burguesias de Estado, dominantes.

Sabemos também que, para garantir as transformações estruturais necessárias à subordinação do poder económico ao poder político democrático, e para garantir assim a democracia económica, o Estado deve actuar adequadamente com intervenções, quer nacionalizando quer substituindo-se ao rendeiro ou ao senhorio, mediante justas indemnizações. Temos também de notar que essas intervenções não constituem um fim em si, mas antes um dos meios para se conseguir o estabelecimento de uma sociedade justa e livre.

Os Sociais-Democratas aceitam, na sequência do critério de que o oficial predomina sobre o económico, e de que o Estado intervirá e controlará qualquer actividade económica sempre que o alcance social desta seja mais amplo do que o seu alcance meramente económico e privado, e realiza esse controle através das fórmulas mais eficientes.

Baseados na aceitação destas linhas programáticas do PSD é que achamos útil, e até necessário por vezes, essa intervenção administrativa. Não recorremos logo à expropriação, mesmo com a respectiva indemnização, mas sim notificamos o rendeiro ou o proprietário, caso haja ou não arrendamento, para fazer cessar a situação dos prédios incu

tos ou deficientemente aproveitados. Se o rendeiro não cumprir os prazos estabelecidos, o senhorio pode pedir a rescisão do contrato, baseada na não observância de instruções emanadas dos poderes públicos quanto à melhor utilização e produtividade dos terrenos nos termos do art. 17º deste Diploma. Se o senhorio deixar manter essa situação, então sim: ou o Governo se substitui ao rendeiro, ou promove a expropriação por utilidade pública.

Parece pois que estamos com este artigo, a contribuir para uma maior riqueza e desenvolvimento económico.

PRESIDENTE:- Continua a discussão.

Como parece não haver mais inscrições sobre a matéria deste artigo, nós vamos passar de imediato à sua votação.

Vou pôr à votação o nº 1 do art. 23º.

Os Srs. Deputados que concordam farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Foi aprovado o nº 1 do art. 23º por 22 votos a favor do PSD, 7 abstenções do PS e 1 voto a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Em seguida ponho à votação a proposta de substituição do nº 2 do art. 23º subscrita pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Os Srs. Deputados que concordam farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Foi aprovada a proposta de substituição emanada do Grupo Parlamentar do PSD por 22 votos a favor do PSD, 7 abstenções do PS e 1 voto a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Com esta votação ficou, portanto, prejudicado o nº 2 do Projecto inicial e passamos de imediato à votação do nº 3.

Os Srs. Deputados que concordam farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Foi aprovado o nº 3 do art. 23º por 22 votos a favor do PSD, 7 abstenções do PS e 1 voto a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Peço à Sra. Secretária o favor de ler o art.

(Foi lido.)

PRESIDENTE:- Antes de passarmos à discussão deste artigo, chamo a atenção para três gralhas que existem na redacção deste artigo: na primeira linha do nº 1 onde se lê "mais" deve ler-se "rurais"; no nº 2 onde se lê "artigo 6º" deve ler-se "artigo 7º" e no nº 4 onde se lê "artigo 9º" deve ler-se "artigo 10º".

Posto isto está aberta a discussão sobre o art. 24º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Monjardino.

DEPUTADO ÁLVARO MONJARDINO (PSD):- Era só para fazer uma pergunta, Sr. Presidente.

Suponho que também haverá uma gralha, pelo menos no texto que aqui está: no nº 3 lê-se "mantém-se o direito às denúncias" ou "às renúncias"? Como é que está aí escrito?

PRESIDENTE:- Eu tenho renúncias.

O ORADOR:- Com certeza, também eu; de maneira que pedia para ser rectificado.

PRESIDENTE:- Como acabam de verificar existe mais uma gralha neste artigo e vamos proceder de imediato à sua rectificação.

No nº 3 onde se lê "renúncias" deve ler-se "denúncias".

Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bettencourt.

DEPUTADO JOSÉ MANUEL BETTENCOURT (PS):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Era somente para requerer que o ponto 1 do art. 24º fosse votado em separado, em relação aos restantes números do artigo.

PRESIDENTE:- Uma vez que não há mais intervenções nem propostas relativas ao art. 24º, vamos passar de imediato à votação.

Vou pôr em primeiro lugar à votação o nº 1 do art. 24º.

Os Srs. Deputados que concordam farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Foi aprovado o nº 1 do art. 24º por 22 votos a favor favor do PSD, 7 votos contra do PS e 1 voto a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Os Srs. Deputados que concordam com o nº 2, 3 e 4 do art. 24º farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Foram aprovados os números 2, 3 e 4 do art. 24º por 22 votos a favor do PSD, 7 abstenções do PS e 1 voto a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Antes de passar à leitura do que aqui no projecto inicial se encontra como o art. 25º, eu tenho aqui presente uma proposta de Aditamento que pretende ser o art. 25º, e que não versa a mesma matéria que consta do Projecto inicial; suponho que não valerá a pena avançar na leitura deste art. 25º uma vez que o número dele não corresponderá - caso venha a ser aprovado - àquele que temos aqui no Projecto.

Seguidamente vou passar a ler uma Proposta de Aditamento emanada do Grupo Parlamentar do PSD para com o novo artigo que terá o nº 25.

(Foi lida a proposta de aditamento)

Está, portanto, à discussão esta Proposta de Aditamento.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bettencourt.

DEPUTADO JOSÉ MANUEL BETTENCOURT (PS):- Sr. Presidente:

Era somente para requerer que fosse facultado ao Grupo Parlamentar do PS essa proposta, emanada do Grupo Parlamentar do PSD.

PRESIDENTE:- Com certeza.

Está, portanto, à discussão esta Proposta de Aditamento e como me parece não haver intervenções sobre a matéria desta Proposta de Aditamento, vamos passar de imediato à sua votação.

Os Srs. Deputados que concordam com esta Proposta do novo artigo farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Foi aprovada a Proposta de Aditamento emanada do Grupo Parlamentar do PSD, por 22 votos a favor do PSD, 7 abstenções do PS e 1 voto a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Este artigo agora votado passa a ser o 25º.

Peço à Sra. Secretária o favor de ler o art. 26º.

(Foi lido)

PRESIDENTE:- Tenho aqui na mesa uma Proposta de Emenda para o artigo que, por força da votação que fizemos anteriormente, passará a ter o nº 26. Vai ser lida.

(Foi lida)

Esta Proposta que acaba de ser lida é subscrita pelo Presidente do Grupo Parlamentar do PSD.

Está portanto à discussão o art. 26º e esta Proposta que acabei de ler.

Tem a palavra o Sr. Deputado Renato Moura.

DEPUTADO RENATO MOURA (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Quanto à alteração que o Grupo Parlamentar do PSD propõe a este artigo, eu darei uma pequena explicação que será muito breve. Tratava-se aqui de uma questão de opção quanto ao número de dias que deviam mediar entre a entrada em vigor deste Decreto, e a redução a escrito do contrato de arrendamento.

Considerou-se que o prazo de 90 dias estaria mais correcto do que o de 60 dias que inicialmente tinha constado da Proposta, e isto porque se atendeu a que muitas das situações de arrendamento têm como contraentes, senhorios que emigraram e que, em muitos casos, não deixaram cá ninguém para em vez deles fazer administração dos seus bens, ou como procuradores constituídos. Em face disso, haverá, portanto, alguma dificuldade em obter essas procurações e poder regularizar a situação adentro do prazo de 60 dias, como inicialmente tinha sido preconizado.

Também se entendeu que o alargamento do prazo não devia ser muito grande, e, daí, portanto, a razão de ser, de se ter aumentado apenas em 30 dias, para não protelar por tempo demasiado a regularização desta situação.

PRESIDENTE:- Continua a discussão.

Uma vez que não há mais intervenções, passaremos de imediato à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com a Proposta de Emenda emanada do Grupo Parlamentar do PSD, farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Foi aprovada a Proposta de Emenda emanada do Grupo Parlamentar do PSD por 21 votos a favor do PSD, 7 abstenções do PS e 1 voto a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Este artigo agora votado ficou a ser o art. 26º.

Tenho aqui uma Proposta de Aditamento de um novo artigo, que suponho virá a ser considerado como o art. 27º. Vai ler-se.

(Foi lida)

Esta Proposta de Aditamento será considerada como um novo artigo, e é emanada do Grupo Parlamentar do PSD.

Está aberta a discussão sobre esta Proposta de Aditamento.

Como não há inscrições para intervenção sobre esta matéria, vamos passar de imediato à sua votação.

Os Srs. Deputados que concordam com esta Proposta de Aditamento farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Foi aprovada a Proposta de Aditamento por 21 votos a favor do PSD, 7 abstenções do PS e 1 voto a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Este novo artigo passou a ter o nº 27 deste Diploma.

Finalmente passaremos ao artigo que já não será - por força das votações anteriores - o art. 26º mas sim o art. 28º.

Peço à Sra. Secretária o favor de ler o art. 28º.

(Foi lido)

PRESIDENTE:- Está aberta a discussão sobre o art. 28º e uma vez que não há intervenientes, vamos passar de imediato à votação.

Os Srs. Deputados que concordam farão o favor de se manter como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam farão o favor de se sentar.

SECRETÁRIO:- Foi aprovado o art. 28º que no Projecto consta como 26º, por 23 votos a favor do PSD, 7 abstenções do PS e 1 voto a favor do CDS.

PRESIDENTE:- Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Betten

court para uma declaração de voto.

(Foi lida a declaração de voto do PS)

PRESIDENTE:- Tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Monjardino, para uma declaração de voto.

DEPUTADO ÁLVARO MONJARDINO (PSD):- Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Como declaração de voto do Grupo Parlamentar do PSD, pretende-se que fique consignado que, ao assumir a responsabilidade - quase só - de votar na Generalidade e na Especialidade este projecto, o Grupo Parlamentar teve a noção de que estava a contribuir realisticamente, honestamente e construtivamente, para a regulamentação justa de situações sócio-económicas que não mereciam estar por mais tempo, na Região, na situação em que se encontravam.

Fazendo-o, o Grupo Parlamentar assumiu frontalmente os riscos inerentes a quem tem a coragem das atitudes positivas, um dos quais é o de abertamente se recusar a tudo quanto possa ser - como de facto parece ser - um beatismo patriótico; sendo certo que o Grupo Parlamentar deseja que fique bem vincado que não precisa que ninguém lhe ensine o que seja o patriotismo nem a sua vinculação à Nação Portuguesa.

(Palmas)

PRESIDENTE:- Chegamos ao fim dos nossos trabalhos com a aprovação deste Decreto Regional sobre o Arrendamento Rural.

Os nossos trabalhos prosseguirão amanhã às três horas da tarde com a apreciação da Proposta de Decreto Regional sobre a Hora Legal.

Quero também dar conhecimento à Assembleia de que o Sr. Presidente do Governo Regional, usando da faculdade que lhe é conferida pelo art. 28º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores, fará uma comunicação à Assembleia no período de Antes da Ordem do Dia e com a disciplina que a Mesa vier a definir.

Antes de terminar, queria cometer à Comissão Eventual que apreciou este projecto de Decreto Regional sobre o Arrendamento Rural, a redacção do mesmo, num prazo de cinco dias.

Está encerrada a Sessão.

(Eram 18.00 horas)

Deputados que faltaram à Sessão:

P.S.D.

João Paulino, Almeida e Sousa;

P.S.

Angelino Páscoa, Martins Goulart, Emílio Porto, Manuel Fernandes, Silvano Pereira;

C.D.S.

Rogério Contente.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 15º

1.

a) O rendeiro pode denunciar o contrato de arrendamento rural no fim de qualquer ano agrícola, mediante comunicação escrita ao senhorio, com a antecedência mínima de um ano.

Horta, Sala das Sessões, 23 de Março de 1977

Os Deputados do CDS

Ass. Frederico de Oliveira

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 16º

O rendeiro poderá obstar à efectivação da denúncia do contrato pelo senhorio, mediante decisão judicial, desde que a denúncia previsivelmente não satisfaça as condições referidas no nº 2 do artigo anterior.

Horta, Sala das Sessões, 23 de Março de 1977

Os Deputados do CDS

Ass. Frederico de Oliveira

PROPOSTA DE EMENDA

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, propõe a emenda do texto do art. 16º do Projecto de Decreto Regional sobre o Arrendamento Rural, para o seguinte:

## Artigo 16º

## (Oposição à denúncia)

O rendeiro poderá obstar à efectivação da denúncia do contrato pelo senhorio, mediante decisão judicial, desde que a denúncia previsivelmente não satisfaça as condições referidas no nº 2 do artigo anterior ou ponha em grave risco a subsistência económica do rendeiro e seu agregado familiar ou ainda desde que a pessoa que se destinar a explorar directamente o prédio não vá exercer unicamente a profissão de agricultor.

Sala das Sessões da Assembleia Regional, 23 de Março de 1977

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD

Ass. José Adriano Borges de Carvalho

PROPOSTA DE ADITAMENTO

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata propõe o aditamento de um número 2 ao art. 16º do Projecto de Decreto Regional, sobre o Arrendamento Rural.

O actual corpo do artigo, passaria por consequência a constituir o nº 1.

## Artigo 16º

2. A oposição à denúncia prevista no número anterior não produzirá efeitos caso ponha em grave risco a subsistência do senhorio e seu agregado familiar.

Sala das Sessões da Assembleia Regional, 23 de Março de 1977

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD

Ass. José Adriano Borges de Carvalho

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, propõe a substituição do texto da alínea f) do art. 17º do Projecto de Decreto Regional sobre o Arrendamento Rural, pelo seguinte:

## Artigo 17º.

f) Efectuar a cessão sem obedecer ao disposto nos números 2 e 3 do art. 22º.

Sala das Sessões da Assembleia Regional, 23 de Março de 1977

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD

Ass. José Adriano Borges de Carvalho

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata propõe a substituição do texto do art. 21º do Projecto de Decreto Regional sobre o Arrendamento Rural, pelo seguinte:

Artigo 21º

(Direito de Preferência)

1. No caso de venda ou dação em cumprimento de prédios que sejam objecto de Arrendamento Rural, têm direito de preferência, por ordem de menção, os rendeiros, os proprietários dos prédios servientes e as cooperativas de produção de pequenos agricultores e trabalhadores rurais existentes no Concelho onde o prédio se situe.

2. O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo dos direitos de preferência estabelecidos na lei a favor dos co-titulares da herança indivisa e dos comproprietários.

Sala das Sessões da Assembleia Regional, 23 de Março de 1977

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD

Ass. José Adriano Borges de Carvalho

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata propõe a substituição do texto do art. 22º do Projecto de Decreto Regional sobre o Arrendamento Rural, pelo seguinte:

Artigo 22º

(Cessão da Exploração Pecuária)

1. Nos casos de arrendamento directamente relacionado com a actividade pecuária, é permitida a cessão entre vivos, do direito ao arrendamento, desde que seja acompanhada de transferência, em conjunto, de todas as instalações, utensílios, máquinas, gado e quaisquer outros elementos que integram a exploração do cedente:

2. O rendeiro que pretender efectuar essa cessão, deverá re-

querer previamente autorização para tal, em petição devidamente fundamentada, dirigida à S.R.A.P., onde especifique discriminadamente todos os elementos referentes à cessão e respectivos valores;

3. No caso de ter concedida a devida autorização pela S.R.A.P. para a pretendida cessão, o rendeiro deverá comunicar a sua intenção, com as respectivas condições, ao senhorio ou senhorios, por carta registada com aviso de recepção.

4. O senhorio do prédio a que se refere a transmissão do direito ao arrendamento goza do direito de opção, mas se o objecto do arrendamento disser respeito a mais do que um prédio, gozará do direito de preferência o senhorio que for proprietário do prédio ou prédios de menor área, seguindo-se-lhe os restantes, por ordem crescente;

5. O senhorio que pretenda usar do direito a que se refere o número anterior deverá declará-lo no prazo de trinta dias, a contar da data em que for notificado pelo rendeiro cedente;

6. Não se verificando o exercício do direito de opção por parte de qualquer dos senhorios e se a cedência se tiver efectivado, o arrendamento terminará no fim do respectivo prazo, inicial ou renovado;

7. O rendeiro que utilizar a faculdade conferida pelo nº 1, não poderá usá-la novamente nos três anos subsequentes.

Sala das Sessões da Assembleia Regional, 23 de Março de 1977

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD

Ass. José Adriano Borges de Carvalho

#### PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata propõe a substituição do texto do nº 2 do art. 23º do Projecto de Decreto Regional, sobre o Arrendamento Rural, pelo seguinte:

#### Artigo 23º

2. Em caso de não cumprimento do rendeiro, será o facto comunicado ao senhorio, que pode rescindir o contrato nos termos das alíneas c), d) ou g) do art. 17º.

Se o senhorio assim não proceder no prazo de sessenta dias, a Câmara Municipal comunicará o facto ao Governo Regional, que poderá compulsivamente substituir-se ao rendeiro ou promover a expropriação

por utilidade pública.

Sala das Sessões da Assembleia Regional, 23 de Março de 1977

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD

Ass. José Adriano Borges de Carvalho

PROPOSTA DE ADITAMENTO

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, propõe o aditamento de um novo artigo ao Projecto de Decreto Regional, sobre o Arrendamento Rural, do seguinte teor:

Artigo 25º

(Crime de Especulação)

Constitui crime de especulação, punível nos termos da legislação respectiva:

- a) A recusa de recibo de renda paga;
- b) A cobrança antecipada de renda;
- c) A exigência antecipada, pelo senhorio, de renda mais elevada do que a dívida ou de qualquer outra quantia não autorizada pela lei ou em termos regulares, pelo contrato.

Por consequência o actual artigo 25º passaria a 26º.

Sala das Sessões da Assembleia Regional, 23 de Março de 1977

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD

Ass. José Adriano Borges de Carvalho

PROPOSTA DE EMENDA

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, propõe a emenda do texto do actual art. 25º do Projecto de Decreto Regional, sobre o Arrendamento Rural, para o seguinte:

Artigo 26º

(Prazo para a redução a escrito)

A redução a escrito do contrato de arrendamento terá de verificar-se no prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor deste decreto.

Sala das Sessões da Assembleia Regional, 23 de Março de 1977

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD

Ass. José Adriano Borges de Carvalho

PROPOSTA DE ADITAMENTO

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, propõe o aditamento de um novo artigo ao Projecto de Decreto Regional, sobre o Arrendamento Rural, do seguinte teor:

Artigo 26º

(Direito Subsidiário)

Nos casos omissos e em tudo o que não contrarie os princípios deste diploma, aplicam-se as regras gerais dos contratos e as especiais da locação, em conformidade com as disposições do Código Civil.

Sala das Sessões da Assembleia Regional, 23 de Março de 1977

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD

Ass. José Adriano Borges de Carvalho

DECLARAÇÃO DE VOTO

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista, coerentemente com os princípios do socialismo democrático, de defesa intransigente das classes trabalhadoras e da Constituição, não pôde concordar com o Projecto de Decreto Regional apresentado por um grupo de deputados do PSD, sobre o Arrendamento Rural.

Em primeiro lugar, por o Grupo Parlamentar do Partido Socialista entender que este diploma - da iniciativa do PSD - não defende os reais direitos dos rendeiros, na medida em que, se bem que em grande parte seja repetitivo do Decreto-Lei 201/75 de 15 de Abril, de disposições válidas, por outro lado inclui disposições importantes, de defesa dos que trabalham a terra, de renda, consagrados no diploma nacional.

Em segundo lugar, por entender que este projecto apresenta aspectos de inconstitucionalidade formal e também material, pelo que se considera processualmente viciado.

Daí que a posição assumida pelo Grupo Parlamentar do PS, além de coerente, é a prova de que os socialistas não se demitem da sua função de defensores dos mais desprotegidos, nem cedem às tentativas de recuperação de privilégios, na base de subtilezas jurídicas, que no fundo ferem, desrespeitam e não prestigiam em nada a Autonomia Constitucional.